



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Uauá

1

Segunda-feira • 4 de Outubro de 2021 • Ano III • Nº 193

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Uauá publica:

- **Lei Municipal de Nº 644/2021** - Dispõe sobre o Programa de Castração de cães e gatos (machos), objetivando o controle populacional destes animais errantes do Município de Uauá- Bahia.
- **Lei Municipal de Nº 645/2021** - Município de Uauá em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Rodrigo Gonçalves de Souza Silva / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OX2WCRM+TBWXPNLWPQANBA

Leis



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ**

Lei Municipal de n.º 644 /2021

Dispõe sobre o Programa de Castração de cães e gatos (machos), objetivando o controle populacional destes animais errantes do Município de Uauá- Bahia.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ, ESTADO DA BAHIA, considerando que o Executivo Municipal se quietou inerte, assim, configurando em sanção tácita, tendo em vista que fora enviado o referido Projeto de Lei do Legislativo de n.º 04/2021 para a sanção, em 11 de junho de 2021, considerando, ainda o entabulado no artigo 99 e seu parágrafo 1º do Regimento Interno e o artigo 45, §8º, da Lei Orgânica do Município de Uauá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei disciplina a proteção, preservação e promoção da saúde e bem estar dos animais domésticos, especificamente cães e gatos, com fundamento nos princípios expressos na Constituição Federal e Estadual, na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 2º - O Poder Executivo, através de recursos próprios ou por meio de um programa em parceria com ONGS (Organizações não Governamentais) ou com a SESAB (Secretaria de Saúde do Estado da Bahia), buscará realizar o processo de castração cirúrgica de todos os animais machos sob os quais não se tem controle de suas mobilidades no perímetro urbano neste município.

Art. 3º - Cabe aos proprietários e/ou responsáveis pela guarda de animais, a responsabilidade pela manutenção destes em condições adequadas de isolamento de forma higiênica, para facilitar a recuperação do procedimento cirúrgico, fornecendo diariamente uma adequada alimentação, monitorando a sanidade e bem estar destes, baseando-se nas recomendações veterinárias.

Art. 4º - É de responsabilidade dos proprietários e/ou responsáveis pela guarda dos animais, mantê-los alojados em locais de dimensões compatíveis com o seu porte, onde fiquem impedidos de fugir, e, manter a prioridade do bem estar animal, evitando o contingenciamento de animais nas vias públicas, onde nesse caso a posse responsável será o ponto norteador de obter resultados desse projeto.

Praça São João Batista, nº 09, Centro, CEP 48950-000, Uauá – Bahia

E-mail: cmuaua@hotmail.com

CNPJ – 04.225.993/0001-50



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ

Art. 5º - Ao ficar constado pela autoridade sanitária o descumprimento do que dispõe a presente lei, o proprietário do animal será notificado, pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, a regularizar a situação até no máximo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Findando o prazo previsto no caput deste artigo, será aplicado multa e outras medidas cabíveis com base na legislação vigente, dirigidas ao proprietário/responsável pelo animal.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município ou através de parcerias realizadas.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Pedro Ferreira Sobrinho, em 04 de outubro de 2021.


GENILSON GONÇALVES BARBOSA

Vice- Presidente

Praça São João Batista, nº 09, Centro, CEP 48950-000, Uauá – Bahia

E-mail: cmuaua@hotmail.com

CNPJ – 04.225.993/0001-50



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ

Lei Municipal de n.º 645/2021.

“Reconhece as academias como serviço essencial no Município de Uauá em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais e dá outras providências”.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ, ESTADO DA BAHIA, considerando que o Executivo Municipal se quietou inerte, assim, configurando em sanção tácita, tendo em vista que fora enviado o referido Projeto de Lei do Legislativo de n.º 03/2021 para a sanção, em 15 de abril de 2021, considerando, ainda o entabulado no artigo 2º do Projeto de Lei 03/2021, o artigo 99 e seu parágrafo 1º do Regimento Interno e o artigo 45, §8º, da Lei Orgânica do Município de Uauá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido, no Município de Uauá, a prática da atividade física e do exercício físico como serviço essencial para a população, podendo ser realizados em estabelecimento prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo Único – As restrições ao direito de praticar atividades físicas e exercícios físicos em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade referida no caput deste artigo, deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisões administrativas fundamentada pela autoridade competente, a qual deverá indicar expressamente a extensão, os motivos, critérios técnicos e científicos embasadores da(s) medida(s) imposta (s).

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente lei no que lhe couber.

Art. 3º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Pedro Ferreira Sobrinho, em 04 de outubro de 2021.


GENILSON GONÇALVES BARBOSA

Vice- Presidente

Praça São João Batista, nº 09, Centro, CEP 48950-000, Uauá – Bahia

E-mail: cmuaua@hotmail.com

CNPJ – 04.225.993/0001-50